

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJNº **87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 27 DE JANEIRO DE 2025**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. **HORÁRIO**: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o “**Credenciamento para prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS**”, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças do Município Não-Me-Toque/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Havendo mais de um credenciado, a escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo do servidor a ser designado pela Administração Municipal para controlar e acompanhar o controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;

2º Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; e

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

1.6. O servidor responsável pelo controle do seguinte credenciamento somente irá informar qual o credenciado está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do setor de almoxarifado requisitante dos serviços, realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail ou watts app.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três)

meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4. DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

a.1) A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,17
02	Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,28
03	Serviços de limpeza e manutenção , capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,50

b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, que possui no mínimo 02 (dois) profissionais, para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

b.1) O licitante que estiver enquadrado com MEI (Microempreendedor Individual) deverá atender a Lei Complementar nº 128/08 e alterações posteriores, onde pode somente contratar até um funcionário/profissional. Sendo assim, os serviços somente poderão ser realizados pelo proprietário da MEI e um funcionário/profissional.

Observação: Para atendimento ao disposto na letra "b" do item 3.4 a empresa deverá levar em consideração de que poderá haver serviços concomitantes entre si, e que o mesmo deverá comparecer para prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação –

especificada no item 3 do presente edital”.

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1** Pela execução dos serviços, os credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2 Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.
- 8.2.** O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.
- 8.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 8.4.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 8.5.** Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

- 9.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 9.2.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 9.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 9.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 9.5.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- a)** O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b)** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c)** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f)** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste

Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CRENCIADA

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- h) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- j) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.
- k) Informar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

- l) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.
- m) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
- o) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
- p) Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes.
- q) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- r) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- t) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
- u) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- v) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- w) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- x) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- y) A contratada compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

- a) Requisitar os serviços a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra/Nota de Empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- j) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência..
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- l) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.

- m) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- n) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo.
- o) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- q) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- s) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Não-Me-Toque/RS, 21 de janeiro de 2025.

GILSON LARI TRENNEPHOL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o **Credenciamento para prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS**, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências e contidas neste termo, devendo serem observados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	160.000	(Metro quadrado)	R\$ 0,17
02	Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	40.000	(Metro quadrado)	R\$ 0,28
03	Serviços de limpeza e manutenção , capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	40.000	(Metro Linear)	R\$ 0,50

1.3. A quantidade estimada mensal da tabela acima, pode variar tanto para mais, quanto para menos, a depender da estação do ano, clima e da quantidade de serviços a serem terceirizados pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (dozes) meses, prorrogável conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, neste momento o Município de Não-Me-Toque, como responsável pela prestação dos serviços de conservação e limpeza de áreas verdes públicas, corte de grama e roçadas nos terrenos sob responsabilidade do Município, não dispõem de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo necessário para a execução da grande demanda destes serviços, portanto impõe-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando que os serviços são necessários a fim de dar melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário em todo o município, promovendo o bem estar, a saúde e a segurança da população, pois os acúmulos de resíduos e de mato podem representar riscos sanitários, como a criação e proliferação de focos de insetos, como mosquitos da dengue e zica, por exemplo, animais peçonhentos e roedores nocivos. Podem ainda acumular materiais combustíveis, aumentando os riscos de incêndio e da queima desses resíduos, causando poluição atmosférica e uma série de inconvenientes para a sociedade, além de contribuir para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes. Contemplam, ainda, um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condição de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes, objetivando manter o asseio do patrimônio público do Município de Não-Me-Toque/RS.

Entendendo a Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores de serviços e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal pela disponibilidade de atendimento e localização de tais fornecedores/prestadores de serviço, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados em tempo hábil, constatando-se a inviabilidade de competição.

Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para possível prestação de Serviços limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, prestados diretamente no local através de profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, buscando-se garantir a saúde e segurança dos usuários das áreas verdes.

Quanto ao critério de escolha dos prestadores de serviços credenciados, justifica-se primeiramente pela disponibilidade de atendimento imediato, sendo que muitos serviços são de caráter urgentes e depende dos fatores climáticos para execução e que quanto mais próximo for a sede (localização) da credenciada ao local da prestação dos serviços, mais ágil serão executados os serviços, possível, atendendo ao interesse da Administração Municipal, que é manter os locais limpos para seus usuários. Tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constata-se que existem empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento da(s) empresa(s) para "Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS", constituído com base no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, será essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública.

A decisão de optar pelo credenciamento como forma de contratação, ocorre pelo fato de ser a solução mais vantajosa de acordo com as possibilidades encontradas na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, através do estudo técnico preliminar.

Com o credenciamento, será possível possuir mais de um empresa habilitada a prestar os serviços ao Município, não ficando a Administração muitas vezes condicionadas a uma única participante, o que consequentemente ocorrerá atrasos na execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços que pretende ser credenciar.

6.2. A credenciada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

6.3. A credenciada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

6.4. Critérios de escolha do credenciado: A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo do de servidor a ser designado pela Administração Municipal para controlar e acompanhar o controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;

2º Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; e

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

CAPÍTULO III

DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO GERAL

7.1. Os serviços serão divididos em:

7.1.1. Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.

7.1.2. Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.

7.1.3. Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

7.2. Os serviços descritos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, deverão ser executados da seguinte forma:

7.2.1. Ao iniciar os serviços, a contratada deverá realizar inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas/roçadeiras no ato dos serviços, a fim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços.

7.2.2. Executar capina e erradicação de toda erva daninha/inços existentes.

7.2.3. Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com altura adequada, em todos os locais a serem realizados os serviços.

7.2.4. Depois da execução dos cortes de grama, capina e erradicação de erva daninha/inços, a contratada deverá executar a limpeza/rastelagem do local da execução dos serviços, retirando os resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados no local, bem como a delimitação com capina manual ao redor de árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios/edificações, muros.

7.2.5. A contratada deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pelo contratante.

7.2.6. A contratada, em nenhum momento, poderá fazer a retirada de árvores e troncos nos locais em que foi solicitado o serviço sem a devida autorização do Setor de Meio Ambiente.

7.2.7. A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pelo contratante e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local. o produto químico(herbicida) será fornecido pelo contratante.

7.2.7.1. Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997 e alterações posteriores, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

7.2.7.2. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e entregar ao fiscal dos serviços, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores.

7.2.8. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da ordem de compra/nota de empenho contendo a relação dos locais a serem limpos, seu endereço e metragem.

7.3. Os serviços poderão ser:

7.3.1. EMERGENCIAL: o atendimento emergencial é aquele que, a critério da contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o uso da área verde ou que esteja comprometendo a saúde ou segurança dos usuários, deverão ter início em no máximo 02 (dois) dias após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao setor de almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

7.3.2. NÃO EMERGENCIAL: o atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para manutenção das áreas verdes, que não prejudicam o uso. estes serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao setor de almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

7.4. O prazo final para a execução dos serviços, dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, buscará o comum acordo entre a contratada e a contratante, no ato da entrega da ordem de compra/nota de empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. a contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

7.5. Sempre que necessário a contratada deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado levantamento inicial da quantidade de metragem necessário para execução dos serviços. O levantamento poderá ser encaminhado via e-mail, telefone, físico ou outro meio a ser combinado com o Setor de Almoxarifado.

7.6. a contratada deverá fornecer para todos os seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

7.7. É obrigatório que todos profissionais da contratada no momento da execução dos serviços contratados estão devidamente uniformizados e identificados.

7.8. A contratada será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e de todos os equipamentos/ferramentas/materiais aos locais de execução de serviços solicitados pelo Município

7.9. Todos os equipamento necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade da contratada, exceto quando houver necessidade e disponibilidade de algum equipamento existente na secretaria de obras ou na secretaria requisitante do serviço. é importante ressaltar que, a administração deve ceder os equipamentos em plenas condições de uso, e que os mesmos devem ser mantidos pela contratada quando estiverem em sua posse, inclusive no abastecimento e lubrificação de roçadeiras, motosserras, afiação de correntes de motosserras, reposição de fios de roçadeiras, combustível e gás para o queimador de capim e outras manutenções em geral.

7.9.1. No momento em que a Secretaria requisitante solicitar serviços a contratada, e houver a cedência de algum equipamento/ferramenta ou material, esta deverá formalizar um termo de entrega e responsabilidade pela guarda e pela devolução do equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

7.10. A contratada se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

7.11. Após a conclusão dos serviços em cada imóvel ou local, o contratante através do fiscal da ordem de compra/nota de empenho da Secretaria correspondente, verificará os serviços executados, a fim de confirmar/verificar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem se necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Requisitar os serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra/Nota de Empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- j) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- l) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- m) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- n) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo.
- o) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- q) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- s) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- h) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- j) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.

- k) Informar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstancia que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- l) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.
- m) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
- o) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
- p) Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes.
- q) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- r) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- t) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
- u) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- v) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- w) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- x) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- y) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização dos serviços a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos serviços.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. Não se aplica

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviço contratado, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

17.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal ou documento fiscal emitido, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

17.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

17.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

17.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

17.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

18.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. De acordo o estudo técnico preliminar definiu-se que a modalidade será "credenciamento". Com o credenciamento, será possível possuir mais de um empresa habilitada a prestar os serviços ao Município, não ficando a Administração muitas vezes condicionadas a uma única participante, o que poderá ocorrer de haver eventos do município e eventos particulares, onde a contratada poderá não ter mais disponibilidade de data, horário e equipamentos.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo os itens a qual a empresa deseja realizar seu credenciamento.
- c)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- d)** assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21.

23. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

24. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

25. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

26. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

26.1. Deverá seguir as normas e legislações ambientais aplicáveis a estes serviços.

27. AMOSTRA

(x) Não () Sim

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS

28.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, de acordo com o Decreto Municipal nº 350/2021.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Mateus Henrique Barboza

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

29.2. **A dotação orçamentária será informado no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.**

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Não-Me-Toque/RS, 21 de janeiro de 2025.

MATEUS HENRIQUE BARBOZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FERNANDO ALBERTON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEFERIDO:
GILSON LARI TRENNEPHOL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, **SR. GILSON LARI TRENNEPHOL**, , doravante denominado **“CONTRATANTE/CREDENCIANTE”**, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 001/2025 e Credenciamento nº 001/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **“Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS**, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços”, de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e Credenciamento nº 001/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão divididos em:

7.1.1. Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.

3.1.2. Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.

3.1.3. Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

3.2. Os serviços descritos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, deverão ser executados da seguinte forma:

3.2.1. Ao iniciar os serviços, a contratada deverá realizar inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas/roçadeiras no ato dos serviços, a fim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços.

3.2.2. Executar capina e erradicação de toda erva daninha/inços existentes.

3.2.3. Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com altura adequada, em todos os locais a serem

realizados os serviços.

3.2.4. Depois da execução dos cortes de grama, capina e erradicação de erva daninha/inços, a contratada deverá executar a limpeza/rastelagem do local da execução dos serviços, retirando os resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados no local, bem como a delimitação com capina manual ao redor de árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios/edificações, muros.

3.2.5. A contratada deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pelo contratante.

3.2.6. A contratada, em nenhum momento, poderá fazer a retirada de árvores e troncos nos locais em que foi solicitado o serviço sem a devida autorização do Setor de Meio Ambiente.

3.2.7. A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pelo contratante e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local. o produto químico(herbicida) será fornecido pelo contratante.

3.2.7.1. Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997 e alterações posteriores, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

3.2.7.2. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e entregar ao fiscal dos serviços, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores.

3.2.8. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da ordem de compra/nota de empenho contendo a relação dos locais a serem limpos, seu endereço e metragem.

3.3. Os serviços poderão ser:

3.3.1. EMERGENCIAL: o atendimento emergencial é aquele que, a critério da contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o uso da área verde ou que esteja comprometendo a saúde ou segurança dos usuários, deverão ter início em no máximo 02 (dois) dias após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao setor de almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

3.3.2. NÃO EMERGENCIAL: o atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para manutenção das áreas verdes, que não prejudicam o uso. estes serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao setor de almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

3.4. O prazo final para a execução dos serviços, dos subitens 3.3.1 e 3.3.2, buscará o comum acordo entre a contratada e a contratante, no ato da entrega da ordem de compra/nota de empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. a contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

3.5. Sempre que necessário a contratada deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado levantamento inicial da quantidade de metragem necessário para execução dos serviços. O levantamento poderá ser encaminhado via e-mail, telefone, físico ou outro meio a ser combinado com o Setor de Almoxarifado.

3.6. a contratada deverá fornecer para todos os seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

3.7. É obrigatório que todos profissionais da contratada no momento da execução dos serviços contratados estão devidamente uniformizados e identificados.

3.8. A contratada será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e de todos os equipamentos/ferramentas/materiais aos locais de execução de serviços solicitados pelo Município

3.9. Todos os equipamento necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade da contratada, exceto quando houver necessidade e disponibilidade de algum equipamento existente na secretaria de obras ou na secretaria requisitante do serviço. é importante ressaltar que, a administração deve ceder os equipamentos em plenas condições de uso, e que os mesmos devem ser mantidos pela contratada quando estiverem em sua posse, inclusive no abastecimento e lubrificação de roçadeiras, motosserras, afiação de correntes de motosserras, reposição de fios de roçadeiras, combustível e gás para o queimador de capim e outras manutenções em geral.

3.9.1. No momento em que a Secretaria requisitante solicitar serviços a contratada, e houver a cedência de algum equipamento/ferramenta ou material, esta deverá formalizar um termo de entrega e responsabilidade pela guarda e pela devolução do equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

3.10. A contratada se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos

serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

3.11. Após a conclusão dos serviços em cada imóvel ou local, o contratante através do fiscal da ordem de compra/nota de empenho da Secretaria correspondente, verificará os serviços executados, a fim de confirmar/verificar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem se necessário.

3.12. A contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços que pretende ser credenciar.

3.13. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

3.14. A contratada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

3.15. Havendo mais de um credenciado, a escolha entre os credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo do de servidor a ser designado pela Administração Municipal para controlar e acompanhar o controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;

2º Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; e

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados

3.15.1. O servidor responsável pelo controle do seguinte credenciamento somente irá informar qual o credenciado está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do setor de almoxarifado requisitante dos serviços, realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail ou watts app.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A CONTRATANTE/CRENCIANTE pagará à CONTRATADA/CRENCIADA pela execução dos serviços os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varreadura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,17
02	Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varreadura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,28

03	Serviços de limpeza e manutenção , capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,50
----	--	----------------	----------

4.2. A **CONTRATADA/CRENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução do fornecimento por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de ___ de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE/CRENCIANTE e anuências da CONTRATADA/CRENCIADA, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATANTE/CRENCIANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CRENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CRENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato administrativo.
- g) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- h) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- j) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.
- k) Informar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- l) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.
- m) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
- o) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
- p) Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes.
- q) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- r) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- t) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
- u) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- v) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- w) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- x) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- y) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Requisitar os serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra/Nota de Empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato Administrativo, Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- j) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato Administrativo.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- l) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- m) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- n) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo.
- o) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- q) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- s) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização dos serviços a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões

devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CRENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) Fica assegurado à **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, esta poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

15.2. A dotação orçamentária será informada no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante:

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ ou CPF (Se pessoa física):			
Inscrição Estadual (se houver):			
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar o meu **CREDENCIAMENTO** para **“Prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS, nos item abaixo:**

Credenciar	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
() Sim () Não	01	Serviços de Corte de Grama com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes com corte de grama ou vegetação similar, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da corte de grama ou vegetações das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,17
() Sim () Não	02	Serviços de Roçada com Limpeza de Área - serviço especializado de limpeza e manutenção de áreas verdes através de roçada, capina das ervas daninhas, retirada de folhas, inços e resíduos dos serviços através de varredura ou rastelamento do local. Os resíduos provenientes da roçada das áreas verdes deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	(Metro quadrado)	R\$ 0,28

() Sim () Não	03	Serviços de limpeza e manutenção , capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,50
--------------------	----	--	----------------	----------

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS, bem como das formas e condições de pagamento;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) Que possui equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para atender os Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS, descritos no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

Não-Me-Toque/RS, ___ de ___ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do representante legal